

MUNICÍPIO DE VÁRZEA PREFEITURA MUNICIPAL RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77 PUBLICADO EM 1º/12/2011

LEI N.º 016/2011

Em, 1º de dezembro de 2011

"Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Várzea, Estado da Paraíba, em razão das atribuições legais e na forma da Lei Orgânia do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Poder Executivo autorizado através desta Lei a acrescentar na Estrutura Organizacional Básica do poder Executivo Municipal – Lei nº 013/2008 a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, criada através desta Lei.

Art 2° - A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo tem por finalidade:

I – Promover e apoiar as práticas culturais, desportisvas e turísticas junto à comunidade;

II - Formular e executar programas de cultura, desportos e turismo;

 III - Promover a Integração sociocultural, desportiva e turística no âmbito da vida cotidiana;

 IV - Reconhecer o pluralismo e as diversidades culturais, o potencial ecoturístico-religioso, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão;

 V - Promover a universalização e o acesso à informação acerca dos valores culturais e do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico bem como às práticas desportivas e o potencial turístico natural;

VI - Incentivar o intercâmbio das ações artístico-culturais com a política municipal de turismo, alicerçando-a através do fazer artístico, da preservação cultural e da memória, da conscientização pela vida e pelo meio ambiente e da elevação da autoestima da população em relação ao lugar em que vive;

VII - Democratizar o acesso à informação cultural através de debates e participação nas decisões culturais do Município, tais como fóruns, conselhos, conferências etc.;

VIII - Resgatar a cultura de raízes e heranças culturais assim como a tradição desportiva a partir de efetiva articulação entre os segmentos educacionais e culturais;

IX - Elaborar projetos junto aos organismos federais de custeio a cultura, ao desporto e ao turismo visando a obtenção de recursos para dar suporte aos programas do gestor municipal de cultura, deportos e turismo;

X - Compartilhar Programas e Projetos com as organizações não-governamentais

de natureza cultural, desportiva e turística;





RUA MANOEL DANTAS №. 279, CENTRO – 58.620-000 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI №. 03 DE 14-03-77 PUBLICADO EM 1º/12/2011

 XI - Mapear a cultura do Município – registrar os artistas, suas produções e suas manifestações visando atualizar o catálogo da produção cultural de Várzea;

XII - Mapear o potencial desportivo do Município - registrar os atletas e suas habilidades visando atualizar o catálogo da produção desportista de Várzea;

XIII - Mapear o potencial turístico do Município - registrar os sítios arqueológicos e religiosos, e suas manifestações visando atualizar o catálogo do potencial ecoturístico-religioso de Várzea;

XIV - Dinamizar as expressões artísticas e culturais através do apoio à sua criação, produção e difusão, desenvolvendo mecanismos de fomento às diversas áreas de expressão da cultura audiovisual, artes visuais, artes cênicas, literatura, música e tradições populares;

 XV - Conhecer, reconhecer, preservar, promover, requalificar ou revitalizar edificações e bens culturais materiais e imateriais que por seu valor histórico, estético e antropológico sejam referência para identidade Cultural de Várzea;

XVI – Desenvolver todas as atividades necessárias ao fomento, articulação e desenvolvimento da Cultura, Desportos e Turismo.

Parágrafo Único: A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo – SECULDT ou SCDT apresenta a seguinte Estrutura Interna:

- a) Secretaria (Titular e Adjunto);
- b) Diretorias (Cultura, Desportos e Turismo);
- c) Chefias (Cultura, Desportos e Turismo).

Art 3° - Ficam Criados os cargos comissionados que constituirão a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo com a denominação e quantitativos seguintes:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Símbolo	Denominação de Cargo:	N° de Cargos
C.C-I	Secretário de Cultura, Desportos e Turismo	01
C.C-II	Secretário Adjunto	01
C.C-IV	Diretor de Departamento	03
C.C-V	Chefe de Setor	03

Art 4° – Além dos Cargos em Isolado de provimentos de comissão, que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal por absoluta necessidade de serviço, e atendendo ao excepcional interesse público, admitir pessoal eventual ou variável, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para exercer funções-atividades.

Art 5° - Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Executivo





PREFEITURA MUNICIPAL

RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77

PUBLICADO EM 1º/12/2011

Municipal, obedecidos aos quantitativos, fixados no artigo 3º desta Lei, sendo instituídos para atender aos encargos de chefia da Estrutura criada através desta Lei.

Art 6° - Para atender a Estrutura Organizacional criada nesta Lei, fica o poder Executivo autorizado a acrescentar no PPA Quadriênio 2012/2015 na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e no orçamento para 2012 a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, com os respectivos elementos de despesas necessários a manutenção das atividades da mencionada secretaria.

Parágrafo Único - Os orçamentos dos próximos exercícios consignarão dotações específicas para a manutenção das ações da administração da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo criada através da presente Lei.

- Art 7° A secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, procederá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no quadro de pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.
- Art 8° Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários para atender aos encargos em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.
- Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea-PB, em 1º de Dezembro de 2011.

José Ivaldo de Morais Prefeito Constitucional



RUA MANOEL DANTAS №. 279, CENTRO – 58.620-000 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI №. 03 DE 14-03-77 PUBLICADO EM 1º/12/2011

LEI N.º 016/2011

Em, 1º de dezembro de 2011

"Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Várzea, Estado da Paraíba, em razão das atribuições legais e na forma da Lei Orgânia do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1° Fica o Poder Executivo autorizado através desta Lei a acrescentar na Estrutura Organizacional Básica do poder Executivo Municipal Lei nº 013/2008 a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, criada através desta Lei.
 - Art 2° A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo tem por finalidade:
- I Promover e apoiar as práticas culturais, desportisvas e turísticas junto à comunidade;
 - II Formular e executar programas de cultura, desportos e turismo;
- III Promover a Integração sociocultural, desportiva e turística no âmbito da vida cotidiana;
- IV Reconhecer o pluralismo e as diversidades culturais, o potencial ecoturístico-religioso, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão;
- V Promover a universalização e o acesso à informação acerca dos valores culturais e do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico bem como às práticas desportivas e o potencial turístico natural;
- VI Incentivar o intercâmbio das ações artístico-culturais com a política municipal de turismo, alicerçando-a através do fazer artístico, da preservação cultural e da memória, da conscientização pela vida e pelo meio ambiente e da elevação da autoestima da população em relação ao lugar em que vive;
- VII Democratizar o acesso à informação cultural através de debates e participação nas decisões culturais do Município, tais como fóruns, conselhos, conferências etc.;
- VIII Resgatar a cultura de raízes e heranças culturais assim como a tradição desportiva a partir de efetiva articulação entre os segmentos educacionais e culturais;
- IX Elaborar projetos junto aos organismos federais de custeio a cultura, ao desporto e ao turismo visando a obtenção de recursos para dar suporte aos programas do gestor municipal de cultura, deportos e turismo;
- X Compartilhar Programas e Projetos com as organizações não-governamentais de natureza cultural, desportiva e turística;





RUA MANOEL DANTAS №. 279, CENTRO – 58.620-000 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI №. 03 DE 14-03-77 PUBLICADO EM 1º/12/2011

XI - Mapear a cultura do Município – registrar os artistas, suas produções e suas manifestações visando atualizar o catálogo da produção cultural de Várzea;

XII - Mapear o potencial desportivo do Município - registrar os atletas e suas habilidades visando atualizar o catálogo da produção desportista de Várzea;

 XIII - Mapear o potencial turístico do Município – registrar os sítios arqueológicos e religiosos, e suas manifestações visando atualizar o catálogo do potencial ecoturístico-religioso de Várzea;

XIV - Dinamizar as expressões artísticas e culturais através do apoio à sua criação, produção e difusão, desenvolvendo mecanismos de fomento às diversas áreas de expressão da cultura audiovisual, artes visuais, artes cênicas, literatura, música e tradições populares;

 XV - Conhecer, reconhecer, preservar, promover, requalificar ou revitalizar edificações e bens culturais materiais e imateriais que por seu valor histórico, estético e antropológico sejam referência para identidade Cultural de Várzea;

XVI – Desenvolver todas as atividades necessárias ao fomento, articulação e desenvolvimento da Cultura, Desportos e Turismo.

Parágrafo Único: A Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo – SECULDT ou SCDT apresenta a seguinte Estrutura Interna:

- a) Secretaria (Titular e Adjunto);
- b) Diretorias (Cultura, Desportos e Turismo);
- c) Chefias (Cultura, Desportos e Turismo).

Art 3° - Ficam Criados os cargos comissionados que constituirão a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo com a denominação e quantitativos seguintes:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Símbolo	Denominação de Cargo:	N° de Cargos
C.C-I	Secretário de Cultura, Desportos e Turismo	01
C.C-II	Secretário Adjunto	01
C.C-IV	Diretor de Departamento	03
C.C-V	Chefe de Setor	03

Art 4° – Além dos Cargos em Isolado de provimentos de comissão, que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal por absoluta necessidade de serviço, e atendendo ao excepcional interesse público, admitir pessoal eventual ou variável, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para exercer funções-atividades.

Art 5° - Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Executivo





RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO – 58.620-000 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI N°. 03 DE 14-03-77 PUBLICADO EM 1°/12/2011

Municipal, obedecidos aos quantitativos, fixados no artigo 3º desta Lei, sendo instituídos para atender aos encargos de chefia da Estrutura criada através desta Lei.

Art 6° - Para atender a Estrutura Organizacional criada nesta Lei, fica o poder Executivo autorizado a acrescentar no PPA Quadriênio 2012/2015 na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e no orçamento para 2012 a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, com os respectivos elementos de despesas necessários a manutenção das atividades da mencionada secretaria.

Parágrafo Único - Os orçamentos dos próximos exercícios consignarão dotações específicas para a manutenção das ações da administração da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo criada através da presente Lei.

- Art 7° A secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, procederá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no quadro de pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.
- Art 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem necessários para atender aos encargos em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.
- Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea-PB, em 1º de Dezembro de 2011.

José Ivaldo de Morais Prefeito Constitucional